



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Domingo • 12 de Julho de 2020 • Ano III • Nº 2571

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto nº 072/2020 de 11 de julho de 2020** - Dispõe a respeito das medidas adotadas no Município de Candeias para enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, durante o período de 13 até 19 de julho de 2020, alinhando-se ao quanto estabelecido no Decreto do Estado da Bahia nº 19.826, de 10 de julho de 2020, no tocante à restrição de circulação noturna, à classificação das atividades consideradas essenciais, bem como quanto à fixação dos seus respectivos horários de funcionamento, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 072/2020 DE 11 DE JULHO DE 2020

“Dispõe a respeito das medidas adotadas no Município de Candeias para enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19, durante o período de 13 até 19 de julho de 2020, alinhando-se ao quanto estabelecido no Decreto do Estado da Bahia nº 19.826, de 10 de julho de 2020, no tocante à restrição de circulação noturna, à classificação das atividades consideradas essenciais, bem como quanto à fixação dos seus respectivos horários de funcionamento, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V da Lei Orgânica do Município de Candeias:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus e respectivas recomendações sobre a mesma;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV),

CONSIDERANDO a portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO que o Governo Federal já qualificou a situação nacional em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavirus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA** nos termos do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, da lavra do Egrégio Congresso Nacional e reconhece, por meio da Portaria n.º 454, de 20 de março de 2020, estado de transmissão comunitária do coronavírus (Covid- 19);



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia já qualificou a situação estadual em relação à Emergência de Saúde provocada pela Pandemia do coronavírus, como **ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA**, nos termos do Decreto Legislativo n.º 2.041, de 23 de março de 2020, da lavra da Colenda Assembléia Legislativa do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que o Município de Candeias, por intermédio do Decreto nº 029/2020, de 03 de abril de 2020, declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto Legislativo n.º 2.185, de 08 de abril de 2020, da lavra da Colenda Assembleia Legislativa do Estado da Bahia Governo do Estado da Bahia reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Candeias;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 19.651, de 20 de abril de 2020, da lavra do Governador do Estado da Bahia homologou o Decreto do Município de Candeias nº 019/2020, de 17 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência no referido Município;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Candeias, vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO, ainda, que inobstante todas as medidas adotadas pelo município desde o início dos efeitos da pandemia, o número de Infectados e de óbitos segue numa crescente no município de Candeias.

CONSIDERANDO que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígida passa obrigatoriamente pela necessidade pelo período que perdurar a pandemia de medidas restritivas à circulação de pessoas e de veículos principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2440, de 29 de junho de 2020, expedido pelo Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa o Estado da Bahia, que prorrogou por 90 dias, a partir de 30 de junho de 2020, o estado de calamidade pública no Município de Candeias.

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.826, de 10 de julho de 2020, da lavra do Governo do Estado da Bahia que instituiu, em alguns Municípios da Região



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Metropolitana, inclusive em Candeias, restrição de circulação noturna, classificou as atividades consideradas essenciais, bem como fixou os seus respectivos horários de funcionamento como medida de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID - 19.

DECRETA

Art. 1º. O presente decreto visa alinhar as atuais medidas municipais de combate ao novo coronavírus ao quanto estabelecido no Decreto Estadual nº 19.826, de 10 de julho de 2020, da lavra do Governo do Estado da Bahia, que instituiu, em alguns Municípios da Região Metropolitana, inclusive em Candeias, a restrição de circulação noturna, classificou as atividades consideradas essenciais, bem como fixou os seus respectivos horários de funcionamento.

Art. 2º. Fica determinada, no Município de Candeias, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 18h às 05h, a partir da 00h do dia 13 de julho de 2020 até às 24h do dia 19 de julho de 2020.

§ 1º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para o trabalho, ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam em turnos ininterruptos de revezamento de trabalho e nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 3º. Fica autorizado, das 05h às 17h, somente o funcionamento dos serviços aqui considerados essenciais, e em especial as atividades relacionadas ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, de 13 de julho de 2020 a 19 de julho de 2020.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se essenciais as atividades de mercados, distribuidoras de água e gás, serviços de delivery que apenas poderão funcionar com as portas fechadas ao público e sem retirada dos produtos e mercadorias no local, farmácias, unidades de saúde, serviços de segurança privada, serviços funerários, postos de combustíveis, indústrias, bancos, lotéricas, petshops, lojas de rações, oficinas mecânicas, lojas de auto peças, borracharias, lojas de material de construção, óticas, laboratórios e clínicas médicas privadas.

§ 2º Excepcionalmente, os serviços de delivery poderão ter seu funcionamento estendido até às 24h.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º Para fins do disposto no caput deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

Art. 4º. Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 19.826 de 10 de julho de 2020, a Polícia Militar da Bahia - PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas pelo Município para o cumprimento do quanto determinado neste Decreto.

Parágrafo Único A partir do dia 20 de julho de 2020, será automaticamente restabelecida a vigência do Decreto nº 064/2020 que dispõem sobre Reabertura gradual do comércio em sua primeira fase.

Art. 5º. O disposto neste Decreto também será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de 13 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 11 de julho de 2020.

PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
Prefeito